

O QUINTO CONSTITUCIONAL

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS*
Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas

O percurso trilhado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Alagoas, em indicar um representante ao Desembargo Estadual, teve como desiderato precípua e fundamental assegurar a aplicação da *Lex Fundamentalis*, que garante ao Ministério Público e à classe dos Advogados, o chamado “Quinto Constitucional”, reconhecido, inclusive, pela Corte Superior.

Obstinaram-se os legisladores constituintes, com muita percuciência, em dar mais representatividade ao Poder Judiciário, fazendo-se inserir nas Cortes Pátrias, profissionais que, conjuntamente com a classe da magistratura, vivenciaram e participaram ativamente dos embates e conflitos dos jurisdicionados, só que, de maneira sectária, como é o caso da classe Advocatícia, que possui dois representantes e do Ministério Público que é representado por um Desembargador, que aliados à Magistratura Estadual, aperfeiçoam, não só, o Judiciário, mas, sobretudo, o Estado Democrático de Direito.

Consectariamente, *pari passu* com o entendimento suso esposado, a Ordem dos Advogados do Brasil, objetivou o fortalecimento da Instituição, a obediência à Carta Magna e principalmente dar legitimidade à escolha do novel Desembargador, harmonizando-se com os demais integrantes desta Egrégia Corte de Justiça, pretendendo erigir este Órgão Judicante entre os Pretórios de maior exponencial jurídico nacional.

Ademais, imperioso tracejar-se o empreendedorismo do Desembargador José Fernando Lima Souza, um dos Desembargadores advindos da briosa Ordem dos Advogados do Brasil, que à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, realizou e continua efetuando brilhante

trabalho, ressaltando o meu ingresso ao Desembargo pela classe Advocatícia, bem como, sobressaltando-se, o marco histórico na Sociedade Jurídica Alagoana, ao empossar a primeira Desembargadora do Estado de Alagoas, conjungido com os demais membros do Tribunal de Justiça, que atentos às necessidades da sociedade moderna, escolhem-na à unanimidade de votos.

Portanto, o embate soerguido pela classe dos advogados, teve como escopo garantir a aplicação do Digesto Maior, engendrando harmonizar as classes da Magistratura, do Ministério Público e dos Advogados, que possuem membros integrantes desta Corte de Justiça, em decorrência da diversidade dos fins precípuos de cada Instituição, locupletando-se uns aos outros, congraçando-nos com a finalidade essencial de prestar uma eficiente tutela jurisdicional, contribuindo para o bem comum de todos os cidadãos.